

**EDITAL REGULAR 2/2025 – PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIOECONÔMICAS PARCIAIS NO PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO (MESTRADO ACADÊMICO) DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A Direção da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FMP, no uso de suas atribuições, torna público o Processo Seletivo para a Concessão de Bolsas Socioeconômicas Parciais do Programa de Incentivo à Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (Mestrado Acadêmico) para o ano de 2026, em conformidade com as disposições contidas neste Edital.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Edital tem como objetivo a habilitação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para o Ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito em 2026/01 no Processo Seletivo para a Concessão de Bolsas Socioeconômicas Parciais do Programa de Incentivo à Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

**Art. 2º.** Poderão ser concedidas até duas (02) bolsas socioeconômicas parciais na proporção de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades do Curso de Mestrado.

**Art. 3º.** São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

I – ter renda bruta familiar mensal menor ou de até três salários mínimos per capita (por pessoa do grupo familiar);

II – ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito), ou equivalente, no curso de curso de Graduação em Direito;

III - não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa de estudos.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Edital, considera-se grupo familiar os pais, os filhos e os demais familiares do candidato, consanguíneos e afins (avós, tios, entre outros), que residam juntos e componham a subsistência do grupo.

## TÍTULO II

### PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 4º.** Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Direito da FMP instaurar e promover o processo seletivo.

**Art. 5º.** O requerimento de inscrição no processo seletivo, contendo o contexto do grupo familiar do candidato e os motivos da solicitação, deverá ser assinado eletronicamente e encaminhado para o correio eletrônico [mestrado@fmp.com.br](mailto:mestrado@fmp.com.br), no período de 1 de setembro de 2025 a 9 de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** O e-mail deverá estar devidamente instruído, mediante arquivos em formato PDF, com os documentos exigidos neste Edital para a aferição da condição socioeconômica do grupo familiar do candidato; o histórico escolar do candidato comprovando o coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito), ou equivalente, no curso de Graduação em Direito; e demais documentos necessários para a aferição no processo seletivo.

**Art. 6º.** A condição socioeconômica do grupo familiar do(a) candidato(a) deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- I – documento de identificação do candidato e de todos os membros do grupo familiar;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato e de todos os membros do grupo familiar, quando não constar do respectivo documento de identificação;
- III – comprovante de residência do candidato e de todos os membros do grupo familiar;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital do candidato e de todos os membros do grupo familiar com 16 anos ou mais de idade, emitida pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital;
- V – comprovante de rendimentos do candidato e de todos os membros do grupo familiar referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;
- VI – decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão pelo candidato ou algum membro do grupo familiar ou o recebimento de pensão em favor do candidato ou algum membro do grupo familiar, se for o caso;
- VII – declaração de próprio punho de que não recebe pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de um dos genitores, de ambos e de nenhum outro membro do grupo familiar, se e conforme o caso;
- VIII – declaração de próprio punho de que não recebe qualquer modalidade de bolsa de estudos, se for o caso;
- IX – extratos bancários dos últimos 03 (três) meses de contas corrente, contas poupança e/ou aplicações financeiras do candidato e de todos os membros do grupo familiar;
- X – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício corrente, em sua versão completa, do candidato e de todos os membros do grupo familiar (inclusive menores

de idade), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição;

XI - Certidão positiva ou negativa de registro de veículo emitida pelo DETRAN- RS, que comprove a relação de veículos constantes no CPF de cada integrante do grupo familiar, assim como a relação de veículos constantes nos CNPJ se houver a propriedade de empresa por integrantes do grupo familiar;

XII - comprovante de recebimento dos últimos 03 (três) meses de benefício do Programa Social e do Cadastro Único (CadÚnico), se for o caso;

XIII - comprovação da existência de união estável no grupo familiar, inclusive do(a) candidato(a), se for o caso;

XIV - comprovante de separação e/ou divórcio dos genitores do candidato ou de certidão de óbito por meio de documento emitido ou reconhecido por órgãos oficiais, no caso de um deles, ou ambos, não constar no grupo familiar do candidato.

§ 1º. Em relação aos documentos indicados nos incisos I, III, V e XIII deste artigo, somente serão aceitos os relacionados no Anexo deste Edital.

§ 2º. Na ausência da Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo candidato ou algum membro do grupo familiar com 16 anos ou mais, deverá ser apresentada cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) fornecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Nacional.

§ 3º. Não serão aceitos extratos bancários incompletos ou sem identificação. Caso não seja possível obter os extratos completos e identificados pelos terminais de autoatendimento, internet ou aplicativo, deverão ser obtidos na respectiva agência bancária da instituição financeira.

§ 4º. Na hipótese de o(a) candidato(a) ou algum membro do grupo familiar não possuir nenhum vínculo com instituição bancária, deverá ser apresentada a respectiva Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro emitida pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º. Na hipótese de o candidato ou algum membro do grupo familiar ser isento do IRPF, deverá comprovar a isenção através da respectiva Declaração de Isento de Imposto de Renda no exercício corrente, emitida pela Receita Federal.

§ 6º. Na hipótese de haver outros integrantes do grupo familiar falecidos, separados e/ou divorciados, deverá ser apresentada a respectiva documentação comprobatória na forma prevista no inciso XIV deste artigo.

**Art. 7º.** Os requerimentos que atenderem o previsto no art. 5º, *caput* e parágrafo único, deste Edital, terão as suas inscrições homologadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Direito da FMP.

**Art. 8º.** Os candidatos que tiverem as inscrições homologadas terão as suas condições socioeconômicas de seus respectivos grupos familiares analisadas por assistente social da FMP, que considerará rendimentos de origem de trabalho de pessoas físicas, pessoas jurídicas, estágios curriculares obrigatórios ou não, rendimentos de aluguel de imóveis, investimentos financeiros e demais recursos patrimoniais agregados eventualmente existentes.

**Parágrafo único.** Além das documentações enviadas, para aferir as condições socioeconômicas dos grupos familiares dos candidatos, a pertinência e a veracidade das informações prestadas por eles(as), o assistente social poderá solicitar entrevistas ou visitas domiciliares, bem como outros documentos que eventualmente sejam necessários para identificar os perfis e subsidiar os pareceres sociais que serão encaminhados à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Direito da FMP.

**Art. 9º.** A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Direito da FMP promoverá a seleção dentre os candidatos que auferirem pareceres sociais atestando a condição socioeconômica exigida no art. 3º, I, deste Edital,

desde que aprovados no Processo Seletivo para o Ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito em 2026/01.

**Art. 10.** Nesta etapa classificatória do processo seletivo, serão observados os critérios infra:

I - Mérito acadêmico no curso de Graduação em Direito a partir da comprovação de láurea acadêmica (peso 1,5);

II - Desempenho acadêmico no curso de Graduação em Direito a partir do coeficiente de rendimento registrado no histórico escolar (peso 1,5);

III - Publicação de artigos, resumos, capítulos de livro ou livros (peso 1,5);

IV - Apresentação de pesquisas em salões de iniciação científica, encontros, seminários, congressos ou eventos acadêmicos de outra natureza (peso 1,0);

V - Participação em grupos de pesquisa vinculados ao PPGD/FMP (peso 1,0);

VI - Participação como ouvinte em encontros, seminários, congressos ou eventos acadêmicos de outra natureza (peso 0,5);

VII - Disponibilidade para realizar atividades curriculares e extracurriculares do curso de Mestrado em Direito (peso 1,0);

VIII - Disponibilidade semanal para a execução das atividades destinadas aos(às) bolsistas (peso 1,0);

IX - Qualidade do projeto de pesquisa apresentado no Processo Seletivo para o Ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito em 2026/01 (peso 0,5).

X - Entrevista na etapa classificatória no Processo Seletivo para o Ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito em 2026/01 (peso 0,5).

**Parágrafo único.** Em caso de empate, serão utilizados como critérios para o desempate i) a publicação de artigos, resumos, resumos expandidos, capítulos de livro ou livros (peso 1,0); ii) as apresentações de pesquisas em salões de iniciação científica, encontros, seminários,

congressos ou eventos acadêmicos de outra natureza (peso 1,0); iii) bem como a condição de egresso do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da FMP (peso 1,0).

**Art. 11.** A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Direito da FMP, que poderá realizar entrevistas para a análise dos perfis dos(as) candidatos(as) e adequação aos critérios de concessão do fomento, informará o resultado do processo seletivo através da relação dos candidatos selecionados por ordem de classificação.

**Parágrafo único.** O resultado será divulgado até o dia 21 de novembro de 2025, juntamente com a relação dos aprovados no Processo Seletivo para o Ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito em 2026/01.

### TÍTULO III

#### OBRIGAÇÕES DOS(AS) BOLSISTAS

**Art. 11.** Para formalizar a concessão das bolsas socioeconômicas parciais na proporção de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades do curso de Mestrado em Direito, os bolsistas selecionados deverão firmar Termo de Compromisso de Bolsista do Programa de Incentivo à Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da FMP, assumindo as seguintes obrigações acadêmicas:

I – ter assiduidade nas aulas e ser aprovado em todos os créditos do curso de Mestrado em Direito, obtendo conceito igual ou superior a 8,0 (oito) em todas as disciplinas;

II – depositar o projeto de pesquisa no prazo institucional e em conformidade com o Regulamento das Dissertações de Mestrado do PPGD/FMP;

III - depositar e defender a dissertação de mestrado nos respectivos prazos institucionais e na forma do Regulamento das Dissertações de Mestrado do PPGD/FMP;

IV - depositar na Secretaria do PPGD/FMP, até o dia 31 dos meses de março e julho, plano de trabalho elaborado com o professor orientador sobre as atividades acadêmicas que serão realizadas no decorrer do semestre letivo;

V - submeter trabalho em todos os eventos organizados pelo PPGD/FMP em que for admitida submissão por mestrandos;

VI - submeter e/ou apresentar anualmente ao menos um trabalho em evento acadêmico realizado no País ou no exterior que não seja organizado pelo PPGD/FMP;

VII - submeter e/ou publicar anualmente ao menos um artigo científico em periódico (Qualis B1/B2 ou superior) ou em anais de congresso com ISBN, desde que não organizado pelo PPGD/FMP, ou, ainda, publicar ao menos um capítulo de livro em obra não organizada pelo PPGD/FMP;

VIII - depositar na Secretaria do PPGD/FMP, até o dia 31 dos meses de julho e dezembro, relatório das atividades executadas no respectivo semestre, comprovando o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

§ 1º. As temáticas das produções do bolsista deverão estar vinculadas ao tema da dissertação e devem ser orientadas pelo professor orientador, excetuando-se aquelas produzidas no âmbito das disciplinas do PPGD/FMP.

§ 2º. O(A) bolsista poderá produzir em coautoria com o professor orientador, assim como com colegas do PPGD/FMP ou dos grupos de pesquisa de que fizer parte.

§ 3º. O atendimento das obrigações previstas nos incisos I, IV e V deste artigo deverão ser comprovados semestralmente, enquanto o das atribuições insculpidas nos incisos II, VI e VII deste artigo deverão ser comprovados no relatório do segundo semestre por se tratar de obrigações anuais. E o cumprimento da obrigação estabelecida no inciso III do artigo deverá ser provada no relatório sobre o quarto semestre letivo do curso de Mestrado em Direito caso haja a sucessiva renovação da bolsa parcial.

**Art. 12.** Além das incumbências estatuídas no artigo anterior, os bolsistas também assumirão as seguintes responsabilidades ao firmar Termo de Compromisso de Bolsista do Programa de Incentivo à Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da FMP:

I – cumprir no mínimo 20 (vinte) horas semanais nas atividades determinadas pela Coordenação do PPGD/FMP;

II – acompanhar os eventos organizados ou promovidos pelo PPGD/FMP, prestando todo o suporte necessário à Coordenação e organizadores;

III - estar disponível para atuar como representação discente em comissões, bem como participar e, se necessário, auxiliar em palestras, encontros, workshops, bancas ou quaisquer outras atividades realizadas ou promovidas pelo PPGD/FMP;

IV – manter a matrícula vinculada ao PPGD/FMP;

V – não possuir qualquer relação de trabalho com a FMP durante a vigência do incentivo; e

VI - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, assim como de outra agência de fomento pública nacional.

**Parágrafo único.** A carga horária estabelecida no inciso I deverá ser cumprida presencialmente, com registro em livro de ponto, podendo ser executada, a critério da Coordenação do PPGD/FMP, parcialmente de forma remota.

**Art. 13.** O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 deste Edital pelo bolsista implicará a não renovação da bolsa socioeconômica parcial no final do semestre letivo. Cumpre à Coordenação do Programa de Incentivo à Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da FMP, com o auxílio da Secretaria do PPGD/FMP, supervisionar e conferir continuamente a execução das atividades pelos(as) bolsistas, autorizando a renovação da bolsa apenas na hipótese de integral atendimento das obrigações.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Não será aceito recurso ou pedido de reconsideração do parecer social elaborado pelo assistente social da FMP, assim como da seleção realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Direito da FMP.

**Art. 15.** O e-mail é o canal de comunicação preferencial, devendo eventuais dúvidas ser encaminhadas para o correio eletrônico [mestrado@fmp.com.br](mailto:mestrado@fmp.com.br).

**Art. 16.** Obscuridades ou lacunas no Edital serão resolvidas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da FMP em conjunto com a Coordenação do PPGD/FMP.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Mauro Luís Silva de Souza,  
Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

## ANEXO

### DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO ACEITOS (art. 6º, I)

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, dentro do prazo de validade;

- Carteira do Trabalho e Previdência Social Digital emitida pelo aplicativo Carteira de Trabalho;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou Forças Auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Passaporte emitido no Brasil;
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).

#### COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA ACEITOS (art. 6º, III)

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) em nome do(a) candidato(a) ou seus pais, quando dependente economicamente;
- contrato de aluguel em vigor, com firma do(a) proprietário(a) do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do(a) proprietário(a) do imóvel;
- demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social ou da Receita Federal;
- contracheque emitido por órgão público;
- fatura de cartão de crédito emitido por instituição bancária;
- guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano.

#### COMPROVANTES DE RENDIMENTOS ACEITOS (art. 6º, V)

– **No caso de assalariados:**

- 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- 06 (seis) últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou de hora extra;
- Extrato do PASEP, no caso de funcionário público;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, emitida pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

– **No caso de desempregados:**

- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho, se desempregado há menos 02 anos;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, com o registro da data de saída do último contrato de trabalho;
- Comprovante de encaminhamento e parcelas a receber do seguro-desemprego emitido pelo Ministério do Trabalho.

– **No caso de estagiário ou jovem aprendiz com remuneração:**

- Termo de compromisso de estágio;
- 03 (três) últimos comprovantes de recebimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, emitida pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

– **No caso de atividade rural:**

- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa do exercício corrente, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, cópia completa do exercício corrente, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Extratos bancários identificados dos últimos 03 (três) meses da pessoa física e pessoas jurídicas vinculadas;
- Notas fiscais de vendas dos últimos 06 (seis) meses;
- Declaração emitida pelo Sindicato dos Agricultores, ou Contador, informando a renda bruta dos últimos 3 (três) anos, detalhando o que é produzido, a quantidade da produção, a área utilizada e quantas pessoas que vivem dessa atividade;

– **No caso de aposentados e pensionistas:**

- 03 (três) últimos comprovantes de aposentadoria ou pensão emitida pelo órgão pagador;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa do exercício corrente, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- No caso de constar benefício pelo INSS, apresentar a declaração positiva emitida pelo INSS e o Histórico de Crédito de Benefício dos 03 (três) últimos meses;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, emitida pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

– **No caso de autônomos:**

- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa do exercício corrente, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Registro de identificação/ inscrição em outras atividades (*v.g.*, artesão, vendedor ambulante, pescador, feira livre e correlatos);
- Declaração de autônomo emitida de próprio punho constando os rendimentos brutos mensais referentes aos últimos 03 (três) meses.

– **No caso de informais:**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa do exercício corrente, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver (na hipótese de isenção, comprovar através da respectiva Declaração de Isento de Imposto de Renda no exercício corrente, emitida pela Receita Federal);
- Extratos bancários identificados, dos últimos 03 (três) meses;
- Declaração de atividade informal emitida de próprio punho, constando os rendimentos mensais dos últimos 03 (três) meses;
- Em caso de motoristas de aplicativos, apresentar os recibos dos 03 (três) últimos meses, fornecidos pelos aplicativos.

– **No caso de profissionais liberais:**

- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa do exercício corrente acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Declaração de atividade exercida, emitida de próprio punho, constando os rendimentos mensais bruto dos últimos 03 (três) meses.

– **No caso de sócios e dirigentes de empresas:**

- 03 (três) últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa do exercício corrente, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, cópia completa do exercício corrente, quando houver;
  - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
  - Extratos bancários identificados dos últimos 03 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
  - Contrato Social constando a última alteração e DECORE (original), declaração fornecida por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local, endereço e retirada mensal dos últimos três meses. Na ausência de DECORE, apresentar pró-labore dos últimos três meses e declaração do último exercício fiscal;
  - Se a empresa estiver inativa, apresentar documento de inatividade da empresa e /ou documento de baixa da empresa;
  - DEFIS - Declaração Anual Simples Nacional para empresas enquadradas no Simples Nacional ou SPED – ECF (Sistema Público de Escrituração Digital - Escrituração Contábil Fiscal);
  - Se Microempreendedor Individual (MEI): declaração de pró-labore ou DECORE, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Declaração Anual do Simples;
  - Relatório dos 03 últimos meses de Renda Bruta disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/relatorio-mensal>.
- **No caso de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:**
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa do exercício corrente, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

#### COMPROVANTES DE UNIÃO ESTÁVEL ACEITOS (art. 6º, XIII)

- atestado de união estável emitido por órgão governamental;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos exercícios corrente e anterior, constando a identificação do companheiro, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal;
- certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
- comprovação de união estável emitida por juízo competente;
- certidão de casamento religioso;

- disposições testamentárias que comprovem a união estável;
- apólice de seguro de vida na qual conste um como instituidor do seguro e o outro como beneficiário, com tempo mínimo de 01 (um) ano;
- escritura de compra e venda, registrada no Registro de Imóveis, em que constem os companheiros como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários, com tempo mínimo de 01 (um) ano;
- conta bancária conjunta, com tempo mínimo de 01 (um) ano;
- certidão de nascimento de filho havido em comum.